

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

***DISPÕE SOBRE: “A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR ADJUNTO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, A QUE SE REFERE O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 044/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de “Professor Adjunto” junto ao Quadro de Pessoal Efetivo - Profissionais do Magistério, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, a que se refere o Anexo VII da Lei Complementar nº 44/2006, nas respectivas quantidades, carga horária semanal, vencimentos, e por todos os termos conforme segue:

**I – Quadro Efetivo dos Profissionais do Magistério:**

<b>Quant.</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Referência Vencimentos</b>	<b>Carga Horária Mínima Semanal</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
35	Professor Adjunto	I – Tabela Anexo V	20	a) Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil E Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU b) Normal Superior com habilitação em Educação Infantil E Anos Iniciais do Ensino Fundamental. <i>* resguardados os direitos garantidos pela resolução CNE nº 01 de 15 de maio de 2006.</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br) –



**Parágrafo único.** Conforme quadro acima, o cargo de Professor Adjunto terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, acrescidas de horas a título de carga suplementar até o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais, quando em substituição de professor titular de classe ou aula.

**Art. 2º.** Competirá ao Professor Adjunto reger classes e ministrar aulas atribuídas aos profissionais de carreira de Educação Infantil Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, em caráter de substituição. Na execução de trabalhos relativos à implementação do(s) quadro(s) curricular (es) do nível e/ou sala que lhe tiver sido atribuída.

**Art. 3º.** Nas atribuições descritas no *caput* do presente artigo, o Professor Adjunto terá como atribuições:

**I** – reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique provimento de cargos;

**II** – reger classes e ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, obedecido o turno diário da classe ou sala que lhe tiver sido atribuída;

**III** - reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados;

**IV** - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, que lhe tiver sido atribuída aulas para o período ou ano letivo;

**V** - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar em serviço;

**VI** - elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

**VII** - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;

**VIII** - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

**IX** - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

**X** - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

---

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br) –



**XI** - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

**XII** - elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;

**XIII** - participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**XIV** - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

**XV** - participar obrigatoriamente de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos. quando solicitado;

**XVI** - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

**XVII** - participar de projetos de inclusão escolar, reforço e aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

**XVIII** - participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município;

**XIX** - participar da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

**XX** - realizar pesquisas na área de educação;

**XXI** - executar outras atribuições afins.

**Art. 4º.** As substituições aos Docentes serão efetuadas a cada ano/período, na seguinte ordem:

**I** - ao Professor Adido, preferencialmente na unidade escolar de sua lotação e não havendo sala pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**II** - ao Professor Adjunto, sempre pela Comissão Anual de Atribuição de Salas e Aulas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**III** - aos Docentes titulares de classes ou aulas, a título de Carga Suplementar Docente.

**Parágrafo único.** Admite-se, pelo período estabelecido no Calendário Escolar como início e fim do ano letivo, a contratação por “tempo determinado” de professores devidamente habilitados para docência em substituição, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal.

**Art. 5º.** Ao Professor Adjunto serão atribuídas todas as vantagens pecuniárias decorrentes da Lei Complementar nº 002/94 com suas posteriores alterações,

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecefim@pmpe.speedycorp.com.br) –

e demais vantagens atribuídas aos profissionais do Magistério nos termos do Estatuto do Magistério Municipal, servindo como parâmetro mínimo a jornada básica de seu cargo de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º.** Ao Professor Adjunto serão atribuídos pontos para sua classificação anual, contados os dias e horas efetivamente trabalhados na regência de sala de aula ou turmas, obedecido o que dispuser a Resolução Anual de Atribuição de Classes e Salas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** As classes e aulas serão atribuídas sempre na ordem de classificação de sua categoria e realizada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes pela Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Salas, conforme os Editais enviados pelas Unidades Escolares.

**Art. 7º.** É vedado ao Professor Adjunto negar-se à substituição de classe ou sala que lhe for atribuída pela ordem de classificação, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 8º.** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 e justificativas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de fevereiro de 2015.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.**

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO**

**Secretário de Administração**